



PROJETO DE LEI N° 1.249, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Altera a composição do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n° 9.359, de 1° de abril de 1986, passa a contar, em sua composição, com dois representantes da comunidade, e respectivos suplentes, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004.